

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 15 do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 1145/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos de cooperação com o fundo de que trata o artigo anterior, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes quando envolverem recursos públicos.

§ 1º As transferências de recursos públicos deverão ser precedidas de plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e sujeitas à prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O estatuto do fundo deverá prever a presença de representantes do Estado nas instâncias deliberativas e de fiscalização, bem como a contratação de auditoria independente permanente.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao artigo 15 tem por objetivo disciplinar a participação do Poder Executivo Estadual no fundo privado de apoio técnico-operacional vinculado ao Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, assegurando que qualquer transferência ou aplicação de recursos públicos ocorra com base em instrumentos jurídicos regulares, sob controle, transparência e prestação de contas, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente.

A redação original autorizava o Estado a participar “na condição de associado” da constituição do fundo e a transferir recursos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem, contudo, delimitar a forma de controle, supervisão e prestação de contas. Tal formulação poderia gerar confusão jurídica entre associação e cooperação, criando risco de confusão patrimonial entre recursos públicos e privados e de enquadramento irregular de despesas, em afronta aos arts. 37, 70 e 71 da Constituição Federal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A nova redação corrige esses vícios ao substituir a figura de associação pela de cooperação, estabelecendo

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

que qualquer repasse de recursos públicos ao fundo deverá observar as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, e demais legislações pertinentes.

Além disso, determina que as transferências de recursos públicos dependam de plano de trabalho aprovado pela SEDEC e prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado, assegurando rastreabilidade, transparência e controle financeiro.

O dispositivo também reforça a necessidade de representação estatal nas instâncias deliberativas e de fiscalização do fundo, e de auditoria independente permanente.

Com essas medidas, o artigo passa a compatibilizar a cooperação financeira entre o Estado e o IMAC com o regime jurídico próprio das parcerias públicas e privadas de apoio técnico, preservando o papel do Poder Executivo como titular da política pública e fiscalizador dos recursos, em consonância com o art. 174 da Constituição Federal e com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Carta Magna.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a sua assinatura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual